



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quinta-feira, 3 de julho de 2014.

Ano XV, Edição 3442 - R\$ 1,00

Poder Executivo – Caderno II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2015

LEI Nº 1.888, DE 3 DE JULHO DE 2014

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no § 2º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, observando-se ainda as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manaus para 2015, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II – as diretrizes para a elaboração, a execução e as alterações da Lei Orçamentária de 2015 do Município;

III – as disposições relativas ao endividamento público municipal e à política de pessoal;

IV – o equilíbrio entre as receitas e as despesas, os critérios e formas de limitação de empenho e as demais exigências constantes na Lei Complementar nº 101, de 2000;

V – a autorização para descentralizações de créditos orçamentários;

VI – as disposições finais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: instrumento de organização das ações governamentais, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, desdobrando-se em projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário para a manutenção da ação de governo;

IV – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 147, II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e, em simetria com o disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, de que trata o *caput* deste artigo, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa.

§ 3º O projeto de lei orçamentária dará prioridade às ações governamentais de elaboração e execução das políticas de combate às vulnerabilidades sociais.

Art. 4º No objetivo de garantir a qualidade, o acesso facilitado e a continuidade na prestação de serviços públicos essenciais, o Poder Executivo garantirá recursos da Lei Orçamentária de 2015 para o atendimento:

I – do projeto de Parceria Público-Privada da área de saúde;

II – da formação do patrimônio do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parcerias Público-Privadas (FUNGEP) para viabilizar a sustentabilidade financeira e prestar garantia de pagamento;

III – de outros projetos de Parceria Público-Privadas, autorizados pela legislação vigente.

CAPÍTULO III AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, A EXECUÇÃO E AS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 DO MUNICÍPIO

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Manaus será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e da segurança social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VI – demonstrativo da receita corrente líquida, calculada de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

VIII – demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

IX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, que regulamenta a aplicação constitucional mínima nas ações e serviços públicos de saúde;

X – demonstrativo de aplicação dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) nas ações e serviços públicos de saúde;

XI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 6º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas por unidade gestora ou unidade orçamentária, função de governo, subfunção de governo, programa governamental, atividade, projeto ou operação especial, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e natureza de despesa, de acordo com os conceitos e as codificações da Lei nº 4.320, de 1964, da Portaria MOG nº 42, de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e da Lei Municipal nº 1.831, de 2013.

Art. 7º Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a despesa, quanto à sua natureza, será discriminada, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e natureza de despesa.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos, fundações e demais entidades de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Seção II Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 9º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos imprevistos e à abertura de créditos adicionais.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no *caput* do art. 29-A da Constituição Federal, até o mês de junho, com as suas respectivas previsões para o exercício de 2014, observando-se o limite constitucional de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) dessa base de cálculo e as disposições da Resolução nº 19, de 23 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

§ 1º Os repasses financeiros do Poder Executivo à Câmara Municipal de Manaus, derivados da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues na forma de duodécimos e até o dia 20 de cada mês.

§ 2º Os repasses financeiros de que trata o parágrafo 1º limitar-se-ão ao teto estabelecido no inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal.

Seção IV Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município e suas Alterações

Art. 11. Na proposta de lei orçamentária para o exercício de 2015, a estimativa da receita e a fixação da despesa serão elaboradas em valores correntes estimados para o exercício de 2015.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária poderá atualizar a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária ou na repartição constitucional das receitas entre os entes federativos, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. O órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária consolidada do Município encaminhará os limites com recursos do tesouro da proposta orçamentária setorial de cada órgão, entidade ou fundo, pertencente à estrutura do Poder Executivo, até o dia 25 de julho de 2014.

§ 1º Para cumprimento das disposições do *caput* deste artigo, os órgãos, as entidades e os fundos encaminharão até o dia 3 de julho de 2014 os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

§ 2º O encaminhamento das propostas orçamentárias setoriais, de que trata o *caput* deste artigo, será realizado até 15 de agosto de 2014, por meio de sistema informatizado que ficará sob a gestão do órgão responsável pela consolidação da proposta orçamentária do Município.

§ 3º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária até o dia 31 de julho de 2014.

Art. 13. Para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, o Poder Executivo encaminhará a projeção das receitas para o exercício subsequente até o dia 21 de julho de 2014, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. No objetivo de facilitar a prestação de contas do Município junto ao Órgão de Controle Externo, os órgãos, as entidades e os fundos especiais pertencentes à estrutura administrativa do Poder Executivo, e integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, contabilizarão a execução de suas receitas e despesas no Sistema de Administração Financeira Integrada Municipal (AFIM).

Parágrafo único. Cada órgão, entidade ou fundo será responsável pela contabilização de suas receitas próprias no Sistema de Administração Financeira Integrada Municipal (AFIM).

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma que se busque continuamente o equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, excetuando-se os precatórios de competência do Poder Legislativo ou de entidades da Administração Indireta.

Art. 17. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município, as dotações destinadas ao pagamento de desapropriações de interesse do Município.

Parágrafo único. Ficam excetuadas do *caput* deste artigo as desapropriações necessárias à expansão da Rede Municipal de Ensino e da Rede Municipal de Saúde que serão previstas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, e, quando da execução orçamentária, destacadas para a Procuradoria Geral do Município.

Seção V Das Modificações das Categorias de Programação Orçamentária

Art. 18. Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:

I – por créditos adicionais, previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica;

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço de categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) serão procedidas por portaria do titular do órgão responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do município de Manaus.

§ 3º As alterações de que trata o item anterior serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes das categorias de programação:

I – modalidade de aplicação;

II – elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de naturezas de despesas;

III – fontes de recursos.

§ 4º As fontes de recursos de que trata o inciso III do § 3º deste artigo são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública, ou grupo de receitas, a determinada despesa desde a sua previsão, na lei orçamentária ou créditos adicionais, até a fase de pagamento.

§ 5º Quando da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão ou entidade, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional-programática das ações governamentais, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015, e em seus créditos adicionais, para outros órgãos ou entidades.

Seção VI Da Abertura de Créditos Adicionais

Art. 19. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º, e do § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;

III – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV – a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.

§ 1º Em relação ao inciso II do *caput* deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas programadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasses, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 2º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecerem à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 20. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2014 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, e obedecerão à codificação constante desta Lei.

CAPÍTULO IV AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL E POLÍTICA DE PESSOAL

Seção I Do Endividamento Público Municipal

Art. 21. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para o pagamento dos encargos, juros e amortizações da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordina-se às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 22. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos, e dos encargos decorrentes das disposições dos artigos 19 e 20 desta Lei.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2015, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria Lei Orçamentária.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Seção II Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Observadas as normas do *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Além das autorizações tratadas no *caput* deste artigo, o município de Manaus poderá realizar durante o exercício financeiro de 2015:

I – a criação de cargos para garantir as necessidades administrativas do Poder Público Municipal;

II – a criação ou reestruturação de planos de cargos, carreiras e subsídios dos servidores públicos municipais;

III – concurso público para cargos já existentes ou que vierem a ser criados;

IV – contratação temporária, de acordo com a Lei Municipal nº 1.425, de 26 de março de 2010, em consonância com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 26. Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de competência do órgão responsável pelo sistema de administração de pessoal do Município de Manaus e, no âmbito do Poder Legislativo, de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

O EQUILÍBRO ENTRE RECEITAS E DESPESAS, OS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E AS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 27. A estimativa da receita, que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, observará a expansão da base tributária e o consequente aumento das receitas próprias, contemplando ainda medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais e outros créditos legais ou judiciais pertencentes ao Município, dentre as quais destacamos:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos mediante a utilização intensiva dos recursos da tecnologia da informação, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a integração do planejamento fiscal com os novos recursos de inteligência fiscal;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – revisão da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), com o objetivo de garantir a justiça fiscal;

V – desburocratização do procedimento de legalização de empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – implantação de sistema informatizado para aperfeiçoar os procedimentos de gestão e cobrança da Dívida Tributária do Município;

VII – aperfeiçoamento do processo de arrecadação do IPTU através de novos cadastros e da utilização de base georreferenciada;

VIII – realização de estudos para adequação e implantação de mecanismos de concessão de incentivos fiscais relativos ao ISS, em consonância com o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;

IX – realização de estudos para recuperação de receitas próprias do Município, inclusive com assessoramento de instituições privadas, observando-se a legislação vigente;

X – realização de estudos para recuperação de receitas decorrentes de transferências constitucionais do Estado, inclusive com assessoramento de instituições privadas, observando-se a legislação vigente;

XI – implantação de sistema informatizado do ITBI com a emissão de DAM on-line.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 28. Os impactos decorrentes de alteração na legislação tributária serão observados na estimativa da receita de que trata o artigo anterior.

Art. 29. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção III

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 32. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2015 a 2017, demonstrando a respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) implementação das medidas previstas no artigo 27 desta Lei;

b) utilização do mapa digital de Manaus como fonte de atualização do cadastro mobiliário e imobiliário, visando aumentar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular ou de Localização;

c) modernização da gestão e cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, mediante a utilização de sistema informatizado para integrar os órgãos arrecadadores municipais, a Procuradoria Geral do Município e o Poder Judiciário Estadual, reduzindo significativamente a taxa de inadimplência verificada dos tributos municipais.

II – para redução das despesas:

a) continuidade das medidas de gestão que pressupõem a redução das despesas de custeio de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo o que garantirá a redução do custeio sem reduzir a quantidade e a qualidade dos serviços prestados à população, gerando também o aumento significativo, e consistente, dos investimentos;

b) utilização intensiva de pregão eletrônico nas aquisições de bens e serviços, e dos demais recursos da tecnologia da informação, de forma a baratear toda e qualquer aquisição e evitar a cartelização dos fornecedores;

c) no objetivo de reduzir os custos das aquisições de bens e serviços comuns aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o Município deverá, havendo a possibilidade, utilizar o Sistema de Registro de Preços nos procedimentos licitatórios para maximizar os ganhos de escala, observando, sempre possível, a utilização do pregão eletrônico.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 34. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos integrantes da estrutura do Poder Executivo, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2015, utilizando para tal fim cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção V

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 35. A destinação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será realizada de forma a propiciar o controle de custos das ações governamentais, o monitoramento e a avaliação dos resultados dos programas de governo, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Seção VI

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, autorizadas mediante lei específica e que preencham as seguintes condições:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

III – que atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I – declaração de regular funcionamento emitida no exercício de 2014 por, no mínimo, uma autoridade local;

II – comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria;

III – comprovação de que esteja em funcionamento por, no mínimo, um ano;

IV – registro de atividades e prestação de contas do último exercício.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 37. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais:

I – de dotações a título de auxílios ou contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e destinadas às ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte que contribuam para o desenvolvimento de atletas, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município;

III – de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da Federação, exceto para atender as situações que envolvam diretamente o atendimento a interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 36 e 37 e seus incisos desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos o disposto no parágrafo 2º do art. 33 desta Lei, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a legislação correlativa.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente:

I – acompanhar a realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município;

II – exigir e apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 2º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública

municipal de ensino que recebem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Art. 40. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Seção VII

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 41. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvando-se as autorizações determinadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam diretamente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção VIII

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar do exercício de 2014, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 4º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Seção IX

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 43. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2015, e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução inicie-se até a data de encaminhamento ao Legislativo da proposta orçamentária de 2015, e cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

Seção X Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 44. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XI Do Incentivo à Participação Popular

Art. 45. O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade na elaboração do projeto de Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, utilizando sempre que possível a rede mundial de computadores, observando-se em todas as etapas a transparência das ações da Administração Pública Municipal referente ao assunto.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 46. Na busca de otimizar a estrutura administrativa do Município, os órgãos, as entidades e os fundos especiais da Administração Municipal poderão utilizar o instrumento das descentralizações de créditos orçamentários.

Parágrafo único. As descentralizações de créditos orçamentários que trata o *caput* dividem-se em destaque de crédito ou provisão.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta Lei:

- I – o Anexo de Metas Fiscais;
- II – o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Serão obedecidos os seguintes prazos:

I – o Projeto de Lei de atualização do Plano Plurianual para o exercício de 2015 a 2017 será encaminhado à Câmara Municipal de Manaus até 30 de setembro de 2014;

II – o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 será encaminhado à Câmara Municipal de Manaus até 30 de setembro de 2014, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 06, de 06 de janeiro de 1991.

Art. 49. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Manaus, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 50. Inclui no Anexo de Ações Prioritárias a Ação n. 3014, do Programa n. 15.453.1022.3014 – Construção e Recuperação de Passarelas para Pedestres, do órgão 540201 – Superintendência Municipal de Transportes Urbanos.

Art. 51. O Poder Executivo observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA, período 2014/2017, e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação: Revitalização de Centro de Desenvolvimento Comunitário – CDC, no órgão Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como a respectiva inserção da mesma no

Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de revitalizar o CDC do bairro da Compensa.

Art. 52. (VETADO)

Art. 53. (VETADO)

Art. 54. (VETADO)

Art. 55. (VETADO)

Art. 56. (VETADO)

Art. 57. (VETADO)

Art. 58. O Poder Executivo Municipal observará prioritariamente, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Jogos Adaptados, denominado de André Vidal de Araújo, para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no Programa Finalístico 1036 – Educação Inclusiva, no Órgão 180101 da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover os Jogos Adaptados, denominados André Vidal de Araújo – JAAVAS.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal observará prioritariamente, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão no anexo das Ações Prioritárias desta LDO a Ação Feira Modelo na Cidade Nova, no Programa Finalístico 1085 – Abastecimento Integrado, no Órgão 300101 – Secretaria Municipal de Mercados, Produção e Abastecimento, com o objetivo de implantar uma feira modelo na Cidade Nova, revitalizando a já existente, visando atender à comunidade da zona Norte, promovendo o desenvolvimento econômico, no sentido de facilitar o acesso dos moradores ao comércio local.

Art. 60. (VETADO)

Art. 61. O Poder Executivo Municipal observará prioritariamente, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Réveillon do Amarelinho, no Órgão Fundação Municipal de Cultura e Artes, bem como a inserção da referida ação no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de realizar o Réveillon naquela localidade.

Art. 62. Inclui no Anexo de Ações Prioritárias da LDO a Ação n. 1069, do Programa n. 27.812.1002.1069 – Reforma, Construção e Ampliação das Instalações de Esporte e Lazer, do Órgão 260101 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal observará prioritariamente, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Prevenção de Doenças Cardíacas e de Diabetes nas UBS's no Órgão Fundo Municipal de Saúde, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de realizar a prevenção de doenças cardíacas e de diabetes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's.

Art. 64. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Capacitação profissional para mulheres após os 40 anos, no Programa Finalístico 1059 – Apoio ao Desenvolvimento e à Qualificação Técnica Profissional, no Órgão Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de inserir ou reinserir mulheres após os 40 anos no mercado de trabalho.

Art. 65. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Divulgação do Conceito de Gênero nas escolas

municipais de Manaus, no Programa Finalístico 1113 – Promoção das Políticas de Direitos Humanos, no Órgão Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de consolidar o conceito de gênero na sociedade.

Art. 66. (VETADO)

Art. 67. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Reforma dos CRAS, no Programa n. 1063 – Proteção Social Especial, no Órgão Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de melhorar as instalações dessas unidades para oferecer serviços de atendimento aos adolescentes que se encontram em vulnerabilidade social, com meta física de reforma em 13 (treze) unidades.

Art. 68. (VETADO)

Art. 69. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Apoio ao Cooperativismo Rural, no Órgão Secretaria Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de promover o cooperativismo como base para aprimorar os mecanismos de autogestão e capacitação dos agricultores e suas famílias, em proveito da melhoria da sua qualidade de vida, com preservação ambiental sustentada.

Art. 70. (VETADO)

Art. 71. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação: Implantar projeto de práticas educacionais para alunos com altas habilidades/superdotação, no Órgão Secretaria Municipal de Educação, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de implantar uma ação específica para estabelecer um projeto de atendimento qualificado para reconhecer e atender de forma especial e adequada os superdotados e crianças com altas habilidades, possibilitando a criação de espaços de integração com as famílias, professores, pedagogos e outros profissionais da educação municipal.

Art. 72. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Apoio à organização e funcionamento de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no Órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de incluir o fomento à criação de associações de catadores, conforme as políticas públicas para o meio ambiente que visam, por meio da coleta e reciclagem, integrar socialmente aqueles que dela participam.

Art. 73. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Implementação de Ações Pedagógicas Especiais – Campanha Antibullying, no Órgão Secretaria Municipal de Educação, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de dar efetividade ao que dispõe a Lei n. 1.533/2010, que institui o Dia de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar no município de Manaus.

Art. 74. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Apoio a Projetos de Enfrentamento ao Trabalho Infantil, no Órgão Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o

objetivo de estabelecer dotação orçamentária para apoiar projetos e iniciativas privadas que atuem na erradicação do trabalho infantil em nossa cidade, ampliando assim as bases de ações já existentes, a partir do auxílio a iniciativas que podem auxiliar e ampliar o nível de eficácia das ações públicas nessa área.

Art. 75. (VETADO)

Art. 76. (VETADO)

Art. 77. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Incentivo à Leitura no Ensino Fundamental, no Órgão Secretaria Municipal de Educação, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com objetivo de promover e difundir junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino o hábito e o gosto pela leitura, melhorando assim seu desenvolvimento escolar.

Art. 78. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Estude Sorrindo, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de melhorar a segurança dentro das escolas.

Art. 79. (VETADO)

Art. 80. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Curso de Capacitação ou Cursos Preparatórios para Mulheres, no Órgão Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como a inclusão da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de propiciar o acesso de mulheres em situação de vulnerabilidade social a oportunidades de ocupação e renda por meio de oferta de formação inicial e continuada.

Art. 81. Inclui no anexo de Ações Prioritárias desta LDO a Ação n. 1151, de Construções de Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral, no Programa n. 12.361.1031.1151, Ensino Fundamental de Qualidade, no Órgão 180101 – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 82. (VETADO)

Art. 83. Inclui no anexo de Ações Prioritárias desta LDO a Ação n. 2008, de Incentivo a Eventos Desportivos e de Lazer, no Programa n. 27.812.1002.2008, Promoção de Esporte e Lazer, no Órgão 260101 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 84. (VETADO)

Art. 85. Inclui no anexo de Ações Prioritárias desta LDO a Ação n. 2389, Prêmio Escola que Faz, no Programa n. 12.361.1031.2389, Ensino Fundamental de Qualidade, no Órgão 180101 – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 86. Inclui no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO a Ação 2018, do Programa 1085, do Órgão Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, que prevê a Assistência Técnica aos pequenos produtores rurais.

Art. 87. (VETADO)

Art. 88. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Visitação e Exposição de Cientistas às Escolas Municipais, no Programa Finalístico 1031 – Ensino Fundamental de Qualidade, no Órgão 180101 – Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de sensibilizar os jovens da Rede de Ensino Municipal para a importância do conhecimento e incentivo vocacional dos mesmos.

Art. 89. (VETADO)

Art. 90. (VETADO)

Art. 91. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Plantação de mudas de árvores em passeios públicos, canteiros centrais e no sistema de área verde do Município, no Programa 1082 – Manaus Verde e Vida, no Órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de plantar 100.000 (cem mil) mudas de árvore e propiciar qualidade de vida à população manauara.

Art. 92. (VETADO)**Art. 93. (VETADO)****Art. 94. (VETADO)****Art. 95. (VETADO)**

Art. 96. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Implantação de Escolas de Artes e Ofícios, no Órgão Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de implementar as referidas escolas em todas as zonas geográficas da cidade, a fim de garantir o desenvolvimento de ações de estímulo à formação profissional, dando oportunidade dos municípios desenvolverem seus talentos nos diversos segmentos profissionais, com a devida orientação técnica.

Art. 97. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Criação e Manutenção do Projeto Salas de Leitura para Todos, no Órgão Fundação Municipal de Cultura e Artes, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de implantar salas de leitura em comunidades de baixa renda, oferecendo oportunidade de informação e cultura para crianças, jovens e adultos que não têm acesso ao livro.

Art. 98. (VETADO)

Art. 99. Na Ação Reforma, Recuperação e Revitalização dos Equipamentos da Rede de Abastecimento, já contemplada no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, Programa Finalístico 1085, Ação 2296, o Poder Executivo observará a reforma e revitalização dos principais mercados e feiras da cidade de Manaus, incluindo o Mercado Municipal Maximino Correa, localizado na rua Emílio Moreira, Praça 14.

Art. 100. Na Ação Construção de Creches Municipais, já contemplada no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, Programa Finalístico 1030, Ação 1037, o Poder Executivo observará a Construção da Creche Municipal da Praça 14, como uma das 12 (doze) unidades inclusas na Meta Física da Ação para 2015, com o objetivo de atender aos moradores daquela área da cidade.

Art. 101. (VETADO)**Art. 102. (VETADO)**

Art. 103. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Reforma e Revitalização de Logradouros Públicos, no Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de garantir a revitalização da cobertura da Casa do Cidadão Salomão Abtibol, localizada no bairro de São Francisco.

Art. 104. Na Ação Sistema Viário do Município de Manaus, já contemplada no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, Programa Finalístico 1060, Ação 2398, o Poder Executivo observará a Construção

do Retorno da rua Marques da Silveira, na divisa dos bairros São Francisco e Petrópolis.

Art. 105. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação 2008 – Incentivo a Eventos Desportivos e de Lazer, do Programa 1002, da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, para celebração de convênios que visem à criação de 10 (dez) pólos esportivos com o intuito de interligar os alunos da Rede Municipal de Ensino por meio do futebol.

Art. 106. (VETADO)

Art. 107. Inclui no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO a Ação 1158, de Construção de Pista de Skate na zona Leste, no Programa 27.802.1002.1158, Promoção de Esporte e Lazer, no Órgão 260101, Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 108. Inclui no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO a Ação 1069, Reforma, construção e ampliação das instalações de esporte e lazer, no Programa 27.802.1002.1069, Promoção de Esporte e Lazer, no Órgão 260101, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 109. Inclui no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO a Ação 1122, Implantação de Academias Abertas, no Programa 27.802.1002.1122, Promoção de Esporte e Lazer, no Órgão 260101, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 110. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Praça do Rock, no Órgão Fundação Municipal de Cultura e Artes, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de garantir um espaço onde bandas alternativas de rock possam divulgar seus trabalhos.

Art. 111. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a inclusão da Ação Aparelhamento, Capacitação e Aumento de Contingente da Guarda Metropolitana, no Programa 1040 – Guarda Municipal Metropolitana Ativa, no Órgão 150101 – Casa Militar, bem como a inserção da mesma no Anexo de Ações Prioritárias desta LDO, com o objetivo de proporcionar uma melhor segurança aos municípios de Manaus.

Art. 112. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, promoverá a inserção das emendas compreendidas entre os artigos 50 e 111, nos anexos e demais documentos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015.

Art. 113. Quando da publicação da Lei Orçamentária de 2015, no Diário Oficial do Município, fica o Poder Executivo obrigado a divulgar o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) de todas as ações orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos, inclusive da Câmara Municipal de Manaus, constantes do Orçamento Fiscal ou Seguridade Social do Município de Manaus.

Art. 114. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de julho de 2014.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



Programa	Ação	Produto	Und. Medida	Meta Física
1001 - ATUAÇÃO PARLAMENTAR				
1123 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE ATUAÇÃO DE POLÍTICAS CORPORATIVAS E INSTITUCIONAL DA CMM	PROJETOS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	20	
2001 - ATIVIDADE LEGISLATIVA E APRECIACÃO DAS CONTAS PÚBLICAS	MATÉRIA DELIBERADA	PORCENTAGEM	65	
2002 - DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA DA CMM	DIVULGAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	55	
				Qtde. Ações 3
1002 - PROMOÇÃO DE ESPORTE E LAZER				
1001 - PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	CRÍANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS	UNIDADE	12500	
1122 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS ABERTAS	ACADEMIAS IMPLANTADAS	UNIDADE	4	
1157 - MANAUS OLÍMPICO	ATLETAS ATENDIDOS	UNIDADE	650	
1158 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NA ZONA LESTE	INSTALAÇÕES CONSTRUÍDAS / AMPLIADAS	UNIDADE	1	
				Qtde. Ações 4
1004 - ASSISTÊNCIA E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA				
3029 - MELHOR IDADE NOS BAIRROS	IDOSO ATENDIDO	UNIDADE	2400	
4001 - ATENDIMENTO DOMICILIAR AO IDOSO - (PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR AO IDOSO - PADI)	IDOSO ATENDIDO EM DOMICÍLIO	UNIDADE	5000	
4004 - ATENDIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI)	IDOSOS RESIDENTES	UNIDADE	120	
4005 - ATENDIMENTO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA "PARQUE MUNICIPAL DO IDOSO"	IDOSO ATENDIDO NO CONVIVER	UNIDADE	2200	
				Qtde. Ações 4
1005 - MANAUS MAIS LIMPA				
2061 - MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO	LIxo recolhido	TONELADA	1160000	
2062 - TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO DE MANAUS	LIxo tratado/disposto no aterro controlado	TONELADA	1158000	
2063 - LIMPEZA DE IGARAPÉS	IGARAPÉ LIMPO	UNIDADE	766	
2064 - MANUTENÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	RUA CONSERVADA	QUILÔMETRO	305000	
2065 - APOIO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL E À COLETA SELETIVA E RECICLAGEM	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	440	
2066 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA/JARDIM BENEFICIADO	UNIDADE	411	
				Qtde. Ações 6
1015 - DIFUSÃO CULTURAL				
4084 - IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇO MANTIDO	UNIDADE	12	
4086 - DIFUSÃO CULTURAL NA CIDADE DE MANAUS	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	150	
				Qtde. Ações 2
1016 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO				
4015 - PROMOÇÃO TURÍSTICA DE MANAUS	EVENTOS REALIZADOS/APOIADOS	UNIDADE	15	
				Qtde. Ações 1
1018 - PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIOEDUCACIONAL				
2365 - PROGRAMA BOLSA IDIOMAS	BOLSA OFERTADAS	UNIDADE	5000	
2406 - BOLSA UNIVERSIDADE	BOLSA OFERTADAS	UNIDADE	10000	
				Qtde. Ações 2
1022 - MELHORIA DO TRANSPORTE URBANO				
3011 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TERMINAIS	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUIDO E/OU RECUPERADO	UNIDADE	20	
3013 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE ÔNIBUS	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUIDO E/OU RECUPERADO	UNIDADE	100	
3014 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSARELAS PARA PEDESTRES	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUIDO E/OU RECUPERADO	UNIDADE	3	
3015 - IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES EXCLUSIVOS DE ÔNIBUS	CORREDOR DE ÔNIBUS IMPLANTADO	QUILÔMETRO	16	
3052 - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRANSPORTE	SISTEMA IMPLANTADO	PORCENTAGEM	50	
4048 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO PARA O TRANSPORTE	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE	5	
				Qtde. Ações 6
1023 - SEGURANÇA DO TRÂNSITO NA CIDADE DE MANAUS				
3044 - GESTÃO OPERACIONAL DO TRÂNSITO	UNIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA	UNIDADE	1	
4020 - EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	PÚBLICO ATINGIDO EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO	PORCENTAGEM	11	
				Qtde. Ações 2
1024 - MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
1133 - IMPLANTAÇÃO DO DATACENTER DE ALTA DISPONIBILIDADE	UNIDADE IMPLANTADA	PORCENTAGEM	1	
1173 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS SEDES DA SEMEF	SEDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	
				Qtde. Ações 2
1025 - ATENÇÃO BÁSICA				
1032 - EXPANSÃO NA ATENÇÃO BÁSICA	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CONSTRUIDOS	UNIDADE	5	
1115 - GESTÃO DO PROGRAMA LEITE DO MEU FILHO	CRÍANÇAS DE 0 A 3 ANOS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	15	
1116 - GESTÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE	PESSOA ASSISTIDA	UNIDADE	100000	
2097 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	ATENDIMENTO REALIZADO	UNIDADE	10000000	
2108 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	EAS REFORMADO	UNIDADE	10	
2113 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO REMUNERADO	UNIDADE	4738	
				Qtde. Ações 6
1026 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
1033 - EXPANSÃO NA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1	
2115 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SERVIDORES REMUNERADOS	UNIDADE	3232	
2118 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	PESSOA ASSISTIDA	PORCENTAGEM	65	
2119 - REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	EAS REFORMADO	UNIDADE	4	
				Qtde. Ações 4
1027 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SÓCIO-AMBIENTAL DE MANAUS				
1008 - URBANIZAR DE FORMA INTEGRADA ÁREAS CARENTES	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS IMPLEMENTADOS	PORCENTAGEM	20	
				Qtde. Ações 1
1030 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL À CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS				
1036 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE CRECHES E CMEIS	IMÓVEIS DESAPROPRIADOS	UNIDADE	25	
1037 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	CRECHES CONSTRUIDAS	UNIDADE	12	
1038 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS	CMEI CONSTRUIDO	UNIDADE	16	
2150 - REFORMA DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS	CMEI'S REFORMADOS	UNIDADE	10	
				Qtde. Ações 4
1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE				
1020 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA CONSTRUÍDA	UNIDADE	20	
1022 - AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA AMPLIADA	UNIDADE	5	
1024 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS	IMÓVEIS DESAPROPRIADOS	UNIDADE	30	
1028 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROGRAMAS / PROJETOS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	36	
1125 - CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	10	
2094 - REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLAS REFORMADAS	UNIDADE	24	
2102 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES E PEDAGOGOS	DOCENTES CAPACITADOS	UNIDADE	17000	
				Qtde. Ações 7



Programa	Ação	Produto	Und. Medida	Meta Física
1034 - APOIO ÀS FORÇAS ARMADAS				
2081 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		CIDADÃO ATENDIDO	UNIDADE	9100
				Qtde. Ações 1
1035 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
2123 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		MEDICAMENTO ADQUIRIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO	UNIDADE	20000000
				Qtde. Ações 1
1036 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA				
1184 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA ZONA NORTE - CMEE NORTE		CMEE NORTE CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
2157 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CMEE		CMEE MANTIDO	UNIDADE	1
				Qtde. Ações 2
1037 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA				
2344 - MANUTENÇÃO DOS TELECENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL		TELECENTROS MANTIDOS	UNIDADE	219
				Qtde. Ações 1
1038 - ENSINO RURAL				
1044 - AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS RURAIS		ESCOLA RURAL AMPLIADA	UNIDADE	20
1045 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS RURAIS		ESCOLAS RURAIS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	10
2166 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE DO ESCOLAR		ALUNOS BENEFICIADOS	UNIDADE	6000
2168 - REFORMA DE ESCOLAS RURAIS		ESCOLAS RURAIS REFORMADAS	UNIDADE	20
				Qtde. Ações 4
1039 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
2120 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		NOTIFICAÇÕES E INSPEÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	10000
				Qtde. Ações 1
1042 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL				
2116 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		FUNCIONÁRIO PÚBLICO REMUNERADO	UNIDADE	596
2121 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	200000
2124 - REFORMA E AMPLIAÇÃO NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		EAS REFORMADO	UNIDADE	1
				Qtde. Ações 3
1044 - DEFESA CIVIL ATUANTE				
2104 - PREVENÇÃO À DESASTRES		FAMÍLIAS CADASTRADAS	PORCENTAGEM	25
2106 - RESPOSTA À DESASTRES		FAMÍLIAS ASSISTIDAS	PORCENTAGEM	32
				Qtde. Ações 2
1046 - SERVIÇOS URBANOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
1109 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO DE PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		PONTO DE ILUMINAÇÃO EXPANDIDO	UNIDADE	35500
				Qtde. Ações 1
1047 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS				
1159 - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE COMÉRCIO POPULAR NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MANAUS		UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1
				Qtde. Ações 1
1048 - PLANEJAMENTO URBANO				
4039 - PLANEJAMENTO E GEOPROCESSAMENTO URBANO		PLANO GERENCIADO	UNIDADE	4
				Qtde. Ações 1
1050 - PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR MUNICIPAL				
2089 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA SAÚDE		SERVIDOR TREINADO E QUALIFICADO	UNIDADE	4000
4036 - VALORIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO SERVIDOR MUNICIPAL		SERVIDOR CAPACITADO	UNIDADE	6000
				Qtde. Ações 2
1055 - GESTÃO DA POLÍTICA ASSISTENCIAL E SOCIAL				
1112 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SUAS		SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
2370 - APOIO À REDE SOCIOASSISTENCIAL COMPLEMENTAR		ENTIDADE APOIADA	UNIDADE	25
				Qtde. Ações 2
1057 - APOIO A INDÚSTRIA E AO EMPREENDEDORISMO LOCAL				
1094 - APOIO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL		EMPREENDEDOR INCENTIVADO	UNIDADE	50
				Qtde. Ações 1
1059 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR				
2127 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL		PESSOAS QUALIFICADAS	UNIDADE	1400
2129 - MANUTENÇÃO DOS TELECENTROS		TELECENTROS MANTIDOS	UNIDADE	5
2143 - APOIO À GESTÃO DO SINE/MANAUS		ATENDIMENTO REALIZADO	UNIDADE	71000
				Qtde. Ações 3
1060 - SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS				
1084 - EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DEMAIAS OBRAS COMPLEMENTARES		SISTEMA AMPLIADO	QUILOMETRO	30
1175 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS DAS CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO		MELHORIAS IMPLANTADAS	UNIDADE	1000
2243 - CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DEMAIAS OBRAS COMPLEMENTARES DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE MANAUS		VIAS MANTIDAS	QUILOMETRO	400
2398 - CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DEMAIAS OBRAS COMPLEMENTARES DA ÁREA PERIFÉRICA DA CIDADE DE MANAUS		VIAS MANTIDAS	QUILOMETRO	4000
				Qtde. Ações 4
1062 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
1103 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS		BENEFICIÁRIO MANTIDO	UNIDADE	15000
2194 - GESTÃO DA REDE DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		SERVIÇOS CONTRATADOS	UNIDADE	15
				Qtde. Ações 2
1063 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
1110 - EXPANSÃO DA REDE DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS		SERVIÇO IMPLANTADO	UNIDADE	500
1111 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FAMÍLIA ACOLHEDORA		PROJETOS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	30
1113 - IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOPLAMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA		SERVIÇO IMPLANTADO	UNIDADE	1
1138 - IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA		UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1
2374 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO À VIOLAÇÃO DE DIREITOS		PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	15600
				Qtde. Ações 5
1066 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO SUAS				
1130 - SERVIÇO E ACOPLAMENTO INSTITUCIONAL PARA INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA		USUÁRIOS ATENDIDOS	UNIDADE	300
2189 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)		FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	120000
2211 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	100000
2213 - APOIO À CONVÉNIOS E SERVIÇOS DIVERSOS		PROGRAMAS / PROJETOS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	25
2357 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS		AÇÃO IMPLEMENTADA	UNIDADE	100000
				Qtde. Ações 5
1067 - GERENCIAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL				
4046 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		PATRIMÔNIO CULTURAL MANTIDO	UNIDADE	1
				Qtde. Ações 1



Programa	Ação	Produto	Und. Medida	Meta Física
1068 - IGARAPÉS DE MANAUS				
1052 - SANEAMENTO DE IGARAPÉS DE MANAUS	IGARAPÉ SANEADO	QUILOMETRO	70	Qtde. Ações 1
1077 - ASSISTÊNCIA À REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
2240 - APOIO TÉCNICO FINANCEIRO À REDE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	DEFICIENTES ATENDIDOS	UNIDADE	3000	Qtde. Ações 1
1078 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS				
2248 - APOIO TÉCNICO FINANCEIRO À REDE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	PESSOA ASSISTIDA	UNIDADE	10000	Qtde. Ações 1
1080 - HABITAÇÃO POPULAR				
1058 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UNIDADE	3028	Qtde. Ações 1
1082 - MANAUS VERDE E VIVA				
1126 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS	CENTRO IMPLANTADO	PORCENTAGEM	25	
1147 - CONSTRUÇÃO DE SALA TEMÁTICA PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PARQUE NASCENTE DO MINDU	SALAS DE AULAS CONSTRUÍDAS	PORCENTAGEM	25	
2272 - IMPLEMENTAÇÃO DO PAISAGISMO E DA ARBORIZAÇÃO URBANA	ESPAÇO PÚBLICO ARBORIZADO	UNIDADE	64	Qtde. Ações 3
1085 - ABASTECIMENTO INTEGRADO				
1183 - SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	6	
2296 - REFORMA, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA REDE DE ABASTECIMENTO	MERCADO E FEIRA MANTIDO	UNIDADE	6	Qtde. Ações 2
1109 - INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO				
2385 - CONTROLE DA ATIVIDADE NA REDE DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO INFORMAL	CONTROLE MANTIDO	UNIDADE	80	Qtde. Ações 1
1112 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS				
4079 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS FESTIVOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DE MANAUS	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	15	Qtde. Ações 1
1113 - PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS				
2399 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE IGUALDADE E DE DIREITOS DAS MULHERES	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	25	
1115 - CONTROLE URBANO				
4045 - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3200	Qtde. Ações 1
1117 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAUS				
4067 - CENSO PREVIDENCIÁRIO	CENSO REALIZADO	UNIDADE	1	
4068 - MANAUSPREV ITINERANTE	AÇÃO ITINERANTE REALIZADA	UNIDADE	15	
4069 - ARQUIVO DIGITAL DO MANAUSPREV	ARQUIVO DIGITALIZADO	PORCENTAGEM	30	Qtde. Ações 3
1118 - REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
1172 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRIANÇA E ADOLESCENTE ACOlhidos	UNIDADE	2400	
2225 - APOIO TÉCNICO FINANCEIRO À REDE DE SERVIÇOS PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDAS	UNIDADE	15	
2275 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	CRIANÇA OU ADOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	2900	Qtde. Ações 3
4001 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
1124 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA CMM	CMM MODERNIZADA	PORCENTAGEM	45	
2006 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	PESSOA QUALIFICADA E CAPACITADA	UNIDADE	1000	
2341 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PREDIAL DA CMM	INFRAESTRUTURA MELHORADA	PORCENTAGEM	45	
2342 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CMM	SERVIDOR CAPACITADO	UNIDADE	300	Qtde. Ações 4
4002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2045 - ARTICULAÇÃO POLÍTICO-SOCIAL	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	1600	
2251 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	6	
2282 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS	AÇÃO IMPLEMENTADA	UNIDADE	1	Qtde. Ações 3
				Qtde. Ações 123



Programa	Ação
1002 - PROMOÇÃO DE ESPORTE E LAZER	
1069 - REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ESPORTE E LAZER	
1122 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS ABERTAS	
1158 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NA ZONA LESTE	
2008 - INCENTIVOS A EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER	
1015 - DIFUSÃO CULTURAL	
4083 - IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO ROCK	
1022 - MELHORIA DO TRANSPORTE URBANO	
3014 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSARELAS PARA PEDESTRES	
1030 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL À CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	
1037 - CONSTRUÇÃO DE CRÉCHES MUNICIPAIS	
1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	
1151 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL	
2389 - PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ	
2391 - ESTUDE SORRINDO	
1060 - SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS	
2398 - CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES DA ÁREA PERIFÉRICA DA CIDADE DE MANAUS	
1061 - LOGRADOUROS PÚBLICOS DE MANAUS	
2244 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	
1063 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
1182 - REFORMA DE CENTROS E PRÉDIOS PARA ASSISTÊNCIA	
1085 - ABASTECIMENTO INTEGRADO	



Programa	Ação
2296 - REFORMA, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA REDE DE ABASTECIMENTO	
1108 - PRODUÇÃO RURAL SUSTENTÁVEL	
2018 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	
1112 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS	
3059 - REALIZAÇÃO DO REVÉILLON NO AMARELINHO	
Ação	
APARELHAMENTO, CAPACITAÇÃO E AUMENTO DE CONTINGENTE DA GUARDA METROPOLITANA	
APOIO À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS.	
APOIO A PROJETOS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL	
APOIO AO COOPERATIVISMO RURAL	
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES APÓS 40 ANOS	
CREAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO SALAS DE LEITURA PARA TODOS	
CURSO CAPACITAÇÃO/CURSO PREPARATÓRIOS PARA MULHERES	
DIVULGAÇÃO DO CONCEITO DE GÊNEROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MANAUS	
FEIRA MODELO NA CIDADE NOVA	
IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE ARTES E OFÍCIOS	
IMPLANTAR PROJETO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO	
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS ESPECIAIS - CAMPANHA ANTIBULLYING	
INCENTIVO À LEITURA NO ENSINO FUNDAMENTAL	
JOGOS ADAPTADOS, DENOMINADO DE ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO - JAAVA	
PLANTAÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORE EM PASSEIOS PÚBLICOS, CANTEIROS CENTRAIS E NO SISTEMA DE ÁREA VERDE DO MUNICÍPIO	
PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDÍACAS E DE DIABETES NAS UBS'S	
REVITALIZAÇÃO DE CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - CDC	
VISITAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE CIENTISTAS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	
Total Geral de Ações	36

Qtde. Ações	123
Qtde. Ações	36
Total Geral das Ações	159

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	21.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência na LOA 2015	21.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Aavas e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	21.000.000,00	SUBTOTAL	21.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	50.200.000,00		50.200.000,00
Taxa de Câmbio	2.200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	2.200.000,00
PIB e Inflação	48.000.000,00	Limitação de Empenho por contingenciamento de dotações da LOA 2015	48.000.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	50.200.000,00	SUBTOTAL	50.200.000,00
TOTAL	71.200.000,00	TOTAL	71.200.000,00

FONTE: AFIM, PGM - Precatórios e demandas Judiciais, 02/abr/2014 - 14h 03m, DIDIP/SEMEF - Taxa de Câmbio, 03/abr/2014 - 15h e 20m, DEDEO/SEMEF - Variação Real do PIB e Inflação, 09/abr/2014 - 17h e 21m.

NOTA

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2004, os diversos entes da Federação tiveram que assumir compromisso com o equilíbrio fiscal. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os passivos contingentes, ou seja, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais que envolvem o Município, ainda que não exclusivamente. Para o exercício de 2015, estimou-se o valor de R\$ 21 milhões para os riscos decorrentes do atendimento de demandas judiciais. De acordo com o julgamento que está pendente no STF acerca da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, há o risco real do saldo de precatórios (R\$ 205 milhões) ser pago em 05 (cinco) parcelas a contar do deferimento em julgado. Uma vez que está prevista no artigo 9º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de, no mínimo, 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida para o exercício 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da LRF.

Os riscos fiscais orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a Frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais.

Dessa forma estimamos uma discrepância de projeções com taxa de variação cambial projetada em R\$ 2,40 o dólar, estimando risco para R\$ 2,70 resultando discrepância de R\$ 2,2 milhões, dada providências com abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e R\$ 48 milhões advindo do cenário macroeconômico das projeções do PIB e inflação (INPC) dando providências com limitação de empenho por contingenciamento de dotações da LOA 2015.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2015

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
	(a)	x 100	(b)	x 100	(c)	x 100			
Receita Total	4.594.981.000,00	4.343.082.000,00	5,16	5.048.336.000,00	4.548.698.000,00	5,28	5.301.545.000,00	4.571.145.000,00	5,16
Receitas Primárias (I)	4.114.128.000,00	3.888.590.000,00	4,62	4.452.651.000,00	4.011.968.000,00	4,66	4.833.392.000,00	4.167.490.000,00	4,70
Despesa Total	4.594.981.000,00	4.343.082.000,00	5,16	5.048.336.000,00	4.548.698.000,00	5,28	5.301.545.000,00	4.571.145.000,00	5,16
Despesas Primárias (II)	4.450.597.000,00	4.206.613.000,00	5,00	4.890.025.000,00	4.406.055.000,00	5,12	5.133.937.000,00	4.426.629.000,00	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(336.469.000,00)	(318.023.000,00)	(0,38)	(437.374.000,00)	(394.087.000,00)	(0,46)	(300.545.000,00)	(259.139.000,00)	(0,29)
Resultado Nominal	235.000.000,00	222.117.000,00	0,26	255.000.000,00	229.762.000,00	0,27	230.000.000,00	198.313.000,00	0,22
Dívida Pública Consolidada	741.251.000,00	700.615.000,00	0,83	737.525.344,00	664.532.000,00	0,77	721.708.700,00	622.278.000,00	0,70
Dívida Consolidada Líquida	(265.000.000,00)	(250.473.000,00)	(0,30)	(10.000.000,00)	(9.010.000,00)	(0,01)	220.000.000,00	189.690.000,00	0,21
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	59.163.344	55.920.000	0,07	62.121.511	55.973.000	0,07	65.227.586	56.241.000	0,06
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	(59.163.343,53)	(55.920.000,00)	(0,07)	(62.121.510,71)	(55.973.000,00)	(0,07)	(65.227.586,25)	(56.241.000,00)	(0,06)

FONTE: DEDEO/SEMEF e Índices do IPCA/IBGE (Nacional)

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas **metas anuais**, em valores **correntes e constantes**, relativas a **receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública**, para o exercício de 2015 e para os dois anos seguintes 2016 e 2017.

O Anexo de **Metas Anuais** estabelece a meta do **resultado primário** da ordem de 336,4 milhões negativos, indicando ainda as metas de **2016 e 2017**. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico **interno e externo**, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável e equilibrada. Os resultados primários negativos previstos para os exercícios de 2015-2017 são compatíveis com as diretrizes de investimentos da Administração Pública Municipal. Para 2015, o Resultado Nominal estimado se eleva em razão da entrada de novas **operações de crédito**.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.361.680.000,00	4,73	3.255.192.532,03	4,37	(106.487.467,97)	(3,17)
Receitas Primárias (I)	3.122.392.000,00	4,40	3.153.466.451,88	4,23	31.074.451,88	1,00
Despesa Total	3.311.001.000,00	4,66	3.118.564.729,81	4,19	(192.436.270,19)	(5,81)
Despesas Primárias (II)	3.188.149.000,00	4,49	3.035.518.833,75	4,07	(152.630.166,25)	(4,79)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(65.757.000,00)	(0,09)	117.947.618,13	0,16	183.704.618,13	(279,37)
Resultado Nominal	48.931.000,00	0,07	(96.359.117,61)	(0,13)	(145.290.117,61)	(296,93)
Dívida Pública Consolidada	493.722.000,00	0,70	576.848.099,72	0,77	83.126.099,72	16,84
Dívida Consolidada Líquida	(283.573.000,00)	(0,40)	(499.082.958,73)	(0,67)	(215.509.958,73)	76,00

FONTE: AFIM/MANAUS 2013, BALANALITI/DEDEO-SEMEF, 08/abr/2014 às 09h e 23m

Este demonstrativo visa ao cumprimento do disposto na **LRF, art. 4º, §2º, inciso I** e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere à LDO.

a) **O resultado primário**¹ indica se os níveis de gastos orçamentários do ente são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

b) **O resultado nominal**² é a diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas, incluindo os juros e o principal da dívida e ainda acrescentando as receitas financeiras, um dos objetivos da apuração do resultado nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

Cumprimento das Metas

¹Em 2013, a meta de **resultado primário** aprovada na LDO foi de R\$ (65,7) milhões negativo, o Município alcançou um resultado primário da ordem de R\$ 117,9 milhões positivo, o resultado deu-se em virtude do não ingresso de operações de créditos previstos para o período.

²Do aumento previsto para 2013, de R\$ 48,9 milhões, o Município apresentou uma redução da dívida fiscal líquida de R\$ 96,3 milhões.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	2.691.419.000,00	3.361.680.000,00	24,90	3.814.152.000,00	13,46	4.594.981.000,00	20,47	5.048.336.000,00	9,87	5.301.545.000,00	5,02
Receitas Primárias (I)	2.615.226.000,00	3.122.392.000,00	19,39	3.643.352.000,00	16,68	4.114.128.000,00	12,92	4.452.651.000,00	8,23	4.833.392.000,00	8,55
Despesa Total	2.663.648.000,00	3.311.001.000,00	24,30	3.816.651.000,00	15,27	4.594.981.000,00	20,39	5.048.336.000,00	9,87	5.301.545.000,00	5,02
Despesas Primárias (II)	2.590.173.000,00	3.188.149.000,00	23,09	3.708.352.000,00	16,32	4.450.597.000,00	20,02	4.890.025.000,00	9,87	5.133.937.000,00	4,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.053.000,00	(65.757.000,00)		(65.000.000,00)	(1,15)	(336.469.000,00)	417,64	(437.374.000,00)	29,99	(300.545.000,00)	(31,28)
Resultado Nominal	101.086.000,00	48.931.000,00	(51,59)	(177.000,00)	(100,36)	235.000.000,00	(132.868)	255.000.000,00	8,51	230.000.000,00	(9,80)
Divida Pública											
Consolidada	495.448.000,00	493.722.000,00	(0,35)	617.181.000,00	25,01	741.251.000,00	300,06	737.525.344,00	(0,50)	721.708.700,00	(2,14)
Líquida	67.765.000,00	(283.573.000,00)	(518,47)	(66.240.000,00)	(76,64)	(265.000.000,00)	(96,23)	(10.000.000,00)		220.000.000,00	(2,300)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	3.029.492.000,00	3.572.794.000,00	17,93	3.814.152.000,00	6,76	4.343.082.000,00	13,87	4.548.698.000,00	4,73	4.571.145.000,00	0,49
Receitas Primárias (I)	2.943.728.000,00	3.318.478.000,00	12,73	3.643.352.000,00	9,79	3.888.590.000,00	6,73	4.011.968.000,00	3,17	4.167.490.000,00	3,88
Despesa Total	2.998.233.000,00	3.518.932.000,00	17,37	3.816.651.000,00	8,46	4.343.082.000,00	13,79	4.548.698.000,00	4,73	4.571.145.000,00	0,49
Despesas Primárias (II)	2.915.528.000,00	3.388.365.000,00	16,22	3.708.352.000,00	9,44	4.206.613.000,00	13,44	4.406.055.000,00	4,74	4.426.629.000,00	0,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	28.200.000,00	(69.887.000,00)		(65.000.000,00)	(6,99)	(318.023.000,00)	389,27	(394.087.000,00)	23,92	(259.139.000,00)	(34,24)
Resultado Nominal	113.784.000,00	52.004.000,00	(54,30)	(177.000,00)	(100,34)	222.117.000,00	(125.590)	229.762.000,00	3,44	198.313.000,00	(13,69)
Divida Pública											
Consolidada	557.682.000,00	524.728.000,00	(5,91)	617.181.000,00	(78,02)	700.615.000,00	13,52	664.532.000,00	(5,15)	622.278.000,00	(6,36)
Líquida	76.277.000,00	(301.381.000,00)	(495,11)	(66.240.000,00)	(250.473.000,00)	278,13	(9.010.000,00)	(96,40)		189.690.000,00	(2,205)

FONTE: AFIM, DEDEO-SEMEF, DEDEO-SEMEF, 08/abr/2014 às 09h e 36m.

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integra ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

a) Inflação média (% anual) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

b) Para o ano de 2014 a 2017 utilizou-se a taxa de Inflação projetada pelo BACEN (Boletim FOCUS).

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	4.429.317.421	92	3.709.924.234	84	2.773.848.980	75
Reservas	0	0	0	0	8.566.803	0
Resultado Acumulado	373.340.000	8	719.393.187	16	927.508.451	25
TOTAL	4.802.657.421	100	4.429.317.421	100	3.709.924.234	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	8.971.494	(5)	263.285.071	(14.129)	19.613.349	(28)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(178.630.931)	105	(265.148.546)	14.229	(88.964.055)	128
TOTAL	(169.659.437,30)	100	(1.863.474,56)	100	(69.350.705,98)	100

FONTE: Anexo IV/ Balanço Patrimonial/AFIM 2013, 01/abr/2014 às 11h e 01m

MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, 03/abr/2014 às 10h e 58m

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a Demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O quadro acima apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado no Balanço Geral da Administração Direta e Indireta, nos exercícios de 2011 a 2013 e demonstra o compromisso da Prefeitura de Manaus, com o trato das finanças públicas e com o seu equilíbrio fiscal, embora venha apresentando um decréscimo na apuração dos resultados de 2011 a 2013. No exercício de 2013 foi apurado um resultado R\$ 373 milhões gerando saldo patrimonial acumulado positivo de R\$ 4,8 bilhões ao final do referido exercício.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	515.107,31	1.157.466,38	470.648,01	
Alienação de Bens Imóveis	361.004,28	523.655,13	0,00	
	154.103,03	633.811,25	470.648,01	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	515.107,31	1.157.466,38	470.648,01	
Inversões Financeiras	515.107,31	1.157.466,38	470.648,01	
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2012 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2011 (i) = (Ic - IIf)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Anexo XI - RREO da LRF, publicada DOM nº 3375 de 21 de março de 2014 - AFIM 2013, MANAUSPREV, 02/abr/2014 às 09h e 45m

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada as **Origens e Aplicações de Recursos obtidos com a Alienação de Ativos**. É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores Públicos.

O exercício de 2013 registrou receita com Alienação de Bens no valor de R\$ 515 mil, apresentado redução de 55% comparada ao ano de 2012 que foi registrado uma receita de R\$ 1,157 milhão. A Prefeitura de Manaus manteve a aplicação total dos recursos com alienação de ativos, para o custeio das despesas de capital realizada em investimentos com obras e instalações, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, registrando-se um saldo zero a aplicar.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
<u>RECEITAS</u>	2011	2012	2013	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	103.960.350,73	84.074.888,87	145.981.691,63	
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados	126.884.791,02	136.651.167,84	145.981.691,63	
Pessoal Civil	77.567.986,43	81.990.860,76	98.070.046,95	
Pessoal Militar	77.567.986,43	81.990.860,76	98.070.046,95	
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	47.599.059,10	52.973.426,72	45.840.295,60	
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.717.745,49	1.684.780,36	2.071.349,08	
Outras Receitas Correntes	13.583,76	11.827,97	109.538,75	
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(22.924.440,29)	(52.576.278,97)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	73.806.548,59	78.949.271,69	102.870.313,71	
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal	73.806.548,59	78.949.271,69	102.870.313,71	
Pessoal Civil	68.564.164,86	71.729.430,05	94.288.452,05	
Pessoal Militar	68.564.164,86	71.729.430,05	94.288.452,05	
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos	5.242.383,73	7.219.841,64	8.361.381,35	
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	177.766.899,32	163.024.160,56	248.852.005,34	

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
<u>DESPESAS</u>	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	115.340.589,44	137.664.693,74	159.226.909,45
ADMINISTRAÇÃO	8.470.314,37	13.360.274,64	8.585.252,07
Despesas Correntes	8.398.914,37	9.752.285,90	8.383.469,43
Despesas de Capital	71.400,00	3.607.988,74	201.782,64
PREVIDÊNCIA	106.870.275,07	124.304.419,10	150.641.657,38
Pessoal Civil	106.870.275,07	124.304.419,10	150.641.657,38
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	274.256,28	-	1.080.543,89
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	115.614.845,72	137.664.693,74	159.226.909,45
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	62.152.053,60	25.359.466,82	89.625.095,89

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	5.670.438,19
Plano Financeiro	0,00	0,00	5.670.438,19
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	5.670.438,19
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	62.152.053,60	25.359.466,82	89.625.095,89
BENS E DIREITOS DO RPPS	443.031.333,08	468.434.960,81	741.108.724,00

FONTE: SISTEMA - SISPREV INTEGRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, 04/abr/2014 às 08h e 47m

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

Conforme demonstrado neste anexo há um resultado previdenciário positivo de R\$ 95 milhões (RESULTADO PREVIDENCIÁRIO + APORTE).

Nota: Até o exercício de 2013, o Fundo Único de Previdência do Município de Manaus (Manausprev), criado pela Lei nº 870 de 21/06/2005, tendo por natureza jurídica a classificação de serviço social autônomo. Funcionando como um ente de cooperação, não encontrava respaldo constitucional e nem atendia às diretrizes do Ministério da Previdência Social, assim como do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e não integrava o orçamento do Município. Por esta razão, embora alocado o valor das contribuições patronais como RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS), esta classificação não se aplica a nossa realidade, o mesmo acontecendo para as DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS). Essa distorção foi corrigida pela Lei nº 1.803, de 29 de novembro de 2013, que extinguiu o Manausprev e criou a Manaus Previdência, órgão da administração indireta do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE MANAUS -AM
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2015

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2014	276.270.767,92	168.494.104,61	107.776.663,31	635.860.674,83
2015	252.371.866,11	230.539.182,97	21.832.683,14	657.693.357,97
2016	256.354.293,15	258.821.986,08	(2.467.692,94)	655.225.665,03
2017	259.483.427,12	275.348.785,28	(15.865.358,16)	639.360.306,86
2018	262.933.115,02	295.355.764,00	(32.422.648,97)	606.937.657,89
2019	266.437.018,00	316.467.843,99	(50.030.825,99)	556.906.831,90
2020	270.169.082,52	341.595.234,50	(71.426.151,97)	485.480.679,93
2021	273.845.491,82	365.870.980,66	(92.025.488,84)	393.455.191,09
2022	277.549.767,13	388.961.323,25	(111.411.556,12)	282.043.634,97
2023	281.460.773,54	416.587.424,57	(135.126.651,02)	146.916.983,94
2024	285.452.874,97	444.148.885,78	(158.696.010,81)	(11.779.026,87)
2025	289.700.550,72	473.313.158,76	(183.612.608,04)	(195.391.634,90)
2026	293.891.055,49	503.170.060,82	(209.279.005,33)	(404.670.640,24)
2027	297.946.994,99	529.425.243,44	(231.478.248,44)	(636.148.888,68)
2028	302.100.867,52	556.388.046,42	(254.287.178,90)	(890.436.067,58)
2029	306.154.556,87	581.386.587,99	(275.232.031,13)	(1.165.668.098,71)
2030	310.401.281,15	608.689.051,05	(298.287.769,90)	(1.463.955.868,60)
2031	314.595.573,74	634.423.213,65	(319.827.639,91)	(1.783.783.508,52)
2032	299.887.073,92	660.998.549,33	(361.111.475,42)	(2.144.894.983,93)
2033	289.489.809,00	690.644.975,91	(401.155.166,91)	(2.546.050.150,85)
2034	291.807.093,70	717.964.733,40	(426.157.639,70)	(2.972.207.790,55)
2035	293.872.189,83	741.035.631,63	(447.163.441,80)	(3.419.371.232,35)
2036	295.987.766,79	763.008.674,14	(467.020.907,36)	(3.886.392.139,70)
2037	298.059.814,43	786.480.432,77	(488.420.618,35)	(4.374.812.758,05)
2038	299.983.194,65	809.699.476,02	(509.716.281,37)	(4.884.529.039,42)
2039	301.506.933,39	827.413.853,80	(525.906.920,42)	(5.410.435.959,83)
2040	303.104.422,27	845.824.211,31	(542.719.789,04)	(5.953.155.748,87)
2041	304.388.089,23	860.517.119,14	(556.129.029,91)	(6.509.284.778,78)
2042	305.603.959,42	872.802.095,00	(567.198.135,58)	(7.076.482.914,35)
2043	306.692.756,00	882.749.445,04	(576.056.689,04)	(7.652.539.603,39)
2044	307.654.491,06	892.636.628,13	(584.982.137,07)	(8.237.521.740,46)
2045	308.256.649,86	898.672.427,92	(590.415.778,06)	(8.827.937.518,52)
2046	309.000.221,43	904.061.423,25	(595.061.201,82)	(9.422.998.720,34)
2047	309.105.805,04	904.699.265,16	(595.593.460,12)	(10.018.592.180,47)
2048	309.443.102,10	906.044.662,84	(596.601.560,74)	(10.615.193.741,21)
2049	309.380.857,59	904.154.750,83	(594.773.893,24)	(11.209.967.634,45)
2050	309.543.730,62	903.846.561,48	(594.302.830,86)	(11.804.270.465,31)
2051	309.080.633,13	898.622.797,63	(589.542.164,50)	(12.393.812.629,80)
2052	309.058.112,00	895.716.495,44	(586.658.383,43)	(12.980.471.013,24)
2053	308.290.034,61	888.872.926,31	(580.582.891,71)	(13.561.053.904,94)
2054	308.123.923,36	885.303.001,41	(577.179.078,05)	(14.138.232.983,00)
2055	307.306.021,51	877.652.891,23	(570.346.869,72)	(14.708.579.852,72)
2056	306.806.698,92	872.050.632,66	(565.243.933,75)	(15.273.823.786,46)
2057	305.877.080,52	863.263.338,76	(557.386.258,24)	(15.831.210.044,71)
2058	305.444.988,77	858.284.174,81	(552.839.186,04)	(16.384.049.230,74)
2059	304.205.143,41	848.674.181,26	(544.469.037,85)	(16.928.518.268,60)
2060	303.466.262,91	841.140.133,66	(537.673.870,75)	(17.466.192.139,35)
2061	302.019.180,54	829.683.335,51	(527.664.154,97)	(17.993.856.294,32)
2062	301.234.526,32	821.467.993,42	(520.233.467,10)	(18.514.089.761,42)
2063	300.002.067,38	811.001.795,57	(510.999.728,19)	(19.025.089.489,61)
2064	298.969.060,14	802.299.449,81	(503.330.389,66)	(19.528.419.879,27)
2065	297.528.964,50	790.532.514,80	(493.003.550,30)	(20.021.423.429,57)
2066	296.722.144,43	782.044.917,94	(485.322.773,51)	(20.506.746.203,08)
2067	295.084.947,23	768.943.557,38	(473.858.610,15)	(20.980.604.813,22)
2068	294.217.714,84	759.755.875,02	(465.538.160,18)	(21.446.142.973,40)
2069	292.774.523,36	747.058.869,16	(454.284.345,80)	(21.900.427.319,20)
2070	291.861.026,68	737.694.486,02	(445.833.459,34)	(22.346.260.778,54)
2071	290.382.561,98	725.358.753,61	(434.976.191,62)	(22.781.236.970,17)
2072	289.558.580,64	716.568.003,62	(427.009.422,98)	(23.208.246.393,14)
2073	287.838.092,14	703.241.285,03	(415.403.192,89)	(23.623.649.586,03)
2074	286.927.236,80	693.811.964,39	(406.884.727,59)	(24.030.534.313,63)
2075	285.509.802,22	681.775.513,88	(396.265.711,65)	(24.426.800.025,28)
2076	284.534.474,26	671.970.551,85	(387.436.077,59)	(24.814.236.102,87)
2077	283.269.249,72	660.819.246,81	(377.549.997,09)	(25.191.786.099,96)
2078	282.478.999,92	651.171.185,34	(368.692.185,42)	(25.560.478.285,39)
2079	281.204.536,54	640.341.107,38	(359.136.570,83)	(25.919.614.856,22)
2080	280.319.821,28	631.335.883,34	(351.016.062,06)	(26.270.630.918,29)
2081	279.311.202,65	621.267.507,66	(341.956.305,01)	(26.612.587.223,29)
2082	278.519.498,66	612.908.757,29	(334.389.258,64)	(26.946.976.481,93)
2083	277.533.163,23	603.748.795,22	(326.215.631,99)	(27.273.192.113,92)
2084	276.835.210,88	595.640.034,24	(318.804.823,36)	(27.591.996.937,28)
2085	275.872.172,62	587.004.416,04	(311.132.243,41)	(27.903.129.180,69)
2086	275.237.495,80	579.326.007,06	(304.088.511,27)	(28.207.217.691,96)
2087	274.606.445,04	571.808.118,13	(297.201.673,08)	(28.504.419.365,04)
2088	273.819.481,26	564.831.327,99	(291.011.846,73)	(28.795.431.211,77)

FONTE: BRASILIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV - Dados Cadastrais, 03/abr/2014 às 10h e 52m

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a Avaliação Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

Mediante critérios atuariais internacionalmente aceitos e com base em dados cadastrais do exercício de 2013 a avaliação atuarial é desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção da Manaus Previdência - MANAUSPREV, devendo observar os parâmetros estabelecidos nas normas de atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403/2008.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	Crédito Presumido	Prestação de Serviços	2.000.000	2.350.000	2.550.000	Atualização do Cadastro - Ampliação da Base de cálculo do ISS.
ISS	Isenção	Cultura	2.000.000	2.500.000	3.000.000	Atualização do Cadastro - Ampliação da Base de cálculo do ISS e elevação de alíquota do ISSQN em 1% do Setor Portuário.
ISS	Isenção	Programa "Minha Casa, Minha Vida - PMCMV"	800.000	890.000	900.000	Atualização do Cadastro - Ampliação da Base de cálculo do ISS e elevação de alíquota do ISSQN em 1% do Setor Portuário.
IPTU	Isenção	Programa "Minha Casa, Minha Vida - PMCMV"	50.000	60.000	70.000	Atualização do Cadastro - Ampliação da Base de cálculo do ISS e elevação de alíquota do ISSQN em 1% do Setor Portuário.
ITBI	Isenção	Programa "Minha Casa, Minha Vida - PMCMV"	50.000	10.00	10.000	Atualização do Cadastro - Ampliação da Base de cálculo do ISS e elevação de alíquota do ISSQN em 1% do Setor Portuário.
TOTAL			4.900.000	5.800.000	6.530.000	-

FONTE: Sistema Tributário IntegradoSTI-, Divisão de Planejamento Fiscal, 14/03/2014, 17:00

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (pessoa física ou jurídica).

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF.

A Lei nº 1.441/2010, com efeitos a partir de 12 de abril de 2010, instituiu no âmbito do Município de Manaus, o Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, inserindo-se na Política Habitacional de Interesse Social do Município e destina-se a criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias que atendam aos requisitos impostos na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Concedendo incentivo fiscal de isenção dos tributos de ITBI, ISSQN, e IPTU conforme disposições dos Arts. 2º 3º e 4º dessa Lei.

MUNICÍPIO DE MANAUS -AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	230.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	36.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	193.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	193.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	127.800.000,00
Novas DOCC	125.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	2.800.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	65.700.000,00

FONTE: DEDEO/SEMEF, 10/abr/2014 - 15h e 24m

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado - DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado concedidas.

Conforme preconizado no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é considerada obrigatoria, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatorias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente da receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente da receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, conforme o estabelecido no §3º, do art. 17, da LRF. Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base no art. 158 da Constituição Federal de 1988.

Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medida pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

Ao longo dos últimos três exercícios, as despesas de caráter continuado vêm crescendo atreladas aos grandes investimentos que o Município vem fazendo, principalmente, nas áreas de educação e saúde. No entanto, se considerarmos que as receitas próprias do Município bem como as transferências constitucionais têm crescido em igual ou maior proporção, em termos reais em média de 18% ao ano, prevista para 2015 em R\$ 230 milhões, no período, tais despesas têm se enquadrado dentro do equilíbrio fiscal do Município, sendo previsto com novas DOCC para 2015 R\$ 127,8 milhões. Mantendo-se as perspectivas e permanecendo este cenário macroeconômico de crescimento real para 2015, teremos ainda uma margem líquida de expansão de DOCC de R\$ 65,7 milhões, ficando dentro de parâmetros fiscais aceitáveis.



**CUIDE DA
SUA CASA.**

**FALE COM
SEUS VIZINHOS.**

**CONVERSE COM
A PREFEITURA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

A dengue é uma doença infecciosa transmitida pela picada do mosquito *Aedes aegypti* infectado. No Brasil, as condições climáticas favorecem a circulação do mosquito, fazendo com que todos os anos milhares de pessoas peguem dengue. É uma doença séria que pode matar, por isso você precisa ficar atento a tudo que possa acumular água. Com ações simples você pode evitar a dengue. Veja alguns exemplos:



Encha de areia até a borda os pratos das plantas ou lave-os semanalmente com escova.



Feche bem o saco de lixo e deixe-o fora do alcance de animais.



Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no ladrão da caixa d'água.



Não deixe água acumulada sobre a laje.

www.combatadengue.com.br

**DENGUE
MATA**

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

- As matérias devem ser digitadas em **papel branco tipo A4, sem marca d'água no fundo do texto**, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A **fonte do texto** deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e Estilo NORMAL.
- O **texto** deve obedecer a LARGURA de 8cm.
- O **recuo da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail **dom.publicacao@pmm.am.gov.br**, em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às **14 horas** no **Protocolo** do Diário Oficial.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos facultativos)

Horário
8h às 17h

EXPEDIENTE

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

TAIKO NAKAJIMA FERNANDES
Diretora do Diário Oficial do Município



PREFEITURA DE MANAUS

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito

HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO

Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal de Governo

MÔNICA ELIZABETH SANTAELLA DA FONSECA

Secretária Municipal de Comunicação

GLAUCO FRANCESCO DE SOUZA LUZEIRO

Secretário Municipal do Centro

MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI

Procurador Geral do Município

ULISSES TAPAJOS NETO

Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO

Secretário Municipal da Saúde

DARCY HUMBERTO MICHILES

Secretário Municipal de Educação

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES

Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

FÁBIO PACHECO DA SILVA

Secretário Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento

MARIA GORETH GARCIA DO CARMO RIBEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS

Secretário Municipal de Limpeza Pública

LUIS FILHO SILVA BORGES

Secretário Municipal de Infraestrutura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

ANTONIO ROBERTO MOITA MACHADO

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano

PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito

PEDRO DA COSTA CARVALHO

Superintendente Municipal de Transportes Urbanos

MARCELO MAGALDI ALVES

Diretor-Presidente da Manaus Previdência

FUNDÇÕES

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ

Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

ENTE DE COOPERAÇÃO

ROBERTO VALIANTE DE SOUZA

Diretor Executivo do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus

EXPEDIENTE

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

TAIKO NAKAJIMA FERNANDES
Diretora do Diário Oficial do Município

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

criado mediante o artigo N° 129
da Lei Orgânica do Município de Manaus
primeira edição em 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 – Compensa

CEP 69036-110

Manaus – Amazonas

Telefone: 0 XX (92) 3625-5617

e-mail: dom@pmm.am.gov.br